

MENSAGEM Nº. 029/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

LIDO NA SESSÃO

Nº 4752, DO DIA

07 / 12 / 2023

PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que versa sobre **“dispõe sobre alteração do § 2º do Art. 10 da Lei Municipal nº 377/2001, e dá outras providências.”**

O projeto atende a reivindicação da categoria profissional que presta relevante serviço de transporte público intramunicipal e concede o benefício da possibilidade de exploração do serviço por terceiro no caso do titular se encontrar enfermo.

A iniciativa permite a manutenção da renda mínima do titular do serviço de mototáxi no momento em que mais precisa de recursos para recuperação da saúde.

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este pleito.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto **em regime de urgência urgentíssima.**

Atenciosamente,


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 029 /2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre alteração do § 2º do Art. 10 da Lei Municipal nº 377/2001, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do Art. 10 da Lei Municipal nº 377 de 19 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“§2º Fica proibido ceder a terceiros a execução dos serviços de mototáxi, salvo nos casos em que o titular se encontrar afastado do serviço por motivo de doença por período superior a 15 (quinze) dias, devidamente comprovado perante a ASMOVI por atestado médico.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO

FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO